



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

## S U M Á R I O

### Presidente da República

**Despacho Presidencial n.º 177/24 ..... 8677**

Autoriza a Aceitação do Pagamento da Dívida, mediante Dação, em cumprimento de 3 imóveis, nomeadamente um prédio urbano, integrado em uma área bruta de construção de 212,00 m<sup>2</sup>, sito na Cidade de Caxito, Município do Dande, Província do Bengo, um prédio urbano integrado em uma área bruta de construção de 316,00 m<sup>2</sup>, sito na Urbanização Nova Vida, Distrito Urbano do Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e um prédio urbano integrado em uma área bruta de construção de 426,00 m<sup>2</sup>, sito na Rua Comandante Bula, n.º 51, rés-do-chão, Município de Luanda, Província de Luanda, conforme proposto pelo Banco Económico, S.A., e delega competência ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos conducentes à materialização do disposto acima, bem como para executar, dentro dos prazos legais, todos os Procedimentos de Registo dos 3 imóveis, em nome e no interesse do Estado Angolano.

**Despacho Presidencial n.º 178/24 ..... 8679**

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Carteiras Escolares, com vista ao apetrechamento das Escolas do Ensino Pré-Escolar, Primário e Secundário, em todas as Províncias do País, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, constituição da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

**Despacho Presidencial n.º 179/24 ..... 8680**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Mobiliário Escolar, com vista ao apetrechamento das Escolas do Ensino Primário e Secundário em todas as Províncias do País, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, constituição da Comissão de Avaliação, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

### Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público

**Resolução n.º 76/24 ..... 8681**

Jubila Severino José Bizerra, Procurador da República, por tempo de serviço.

S U M Á R I O

**Resolução n.º 77/24** .....8682  
Jubila Alberto André João, Subprocurador Geral da República, por limite de idade.

**Resolução n.º 78/24** .....8683  
Jubila António Gonçalves de Carvalho Leitão Ribeiro, Procurador Geral-Adjunto da República, por limite de idade.

**Resolução n.º 79/24** .....8684  
Jubila Agostinho Eduardo dos Santos, Procurador Geral-Adjunto da República, por limite de idade.

**Resolução n.º 80/24** .....8685  
Jubila Maria Teresa Manuela, Procuradora Geral-Adjunta da República, por limite de idade.

**Resolução n.º 81/24** .....8686  
Jubila Luciano Cachaca Kumbua, Procurador Geral-Adjunto da República, por limite de idade.

**Resolução n.º 82/24** .....8687  
Jubila Joaquim Elias Marques Júnior, Procurador Geral-Adjunto da República, por limite de idade.

**Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação**

**Decreto Executivo n.º 148/24** .....8688  
Altera os artigos 35.º, 41.º e 42.º do Regulamento que Estabelece o Processo de Avaliação Externa e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos respectivos Cursos, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de Março.

# MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 148/24 de 9 de Agosto

Considerando que os resultados da avaliação externa da qualidade do ensino superior são enquadrados em níveis de acreditação A, B, C e D, nos termos do Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de Março, que aprova o Regulamento que Estabelece o Processo de Avaliação Externa e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos respectivos cursos e/ou programas;

Havendo a necessidade de alterar, pontualmente, o Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de Março, com o objectivo de clarificar os efeitos da avaliação externa, em função do enquadramento nos diferentes níveis da acreditação das Instituições de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, com o artigo 47.º do Decreto Presidencial n.º 203/18, de 30 de Agosto, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

### ARTIGO 1.º (Alteração)

São alterados os artigos 35.º, 41.º e 42.º do Regulamento que Estabelece o Processo de Avaliação Externa e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos respectivos Cursos, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de Março, que passam a ter as redacções seguintes:

#### «ARTIGO 35.º (Outras formas de realização do Processo de Avaliação Externa)

A título extraordinário, as IES podem solicitar a avaliação externa, fora do calendário estabelecido para o efeito, desde que demonstrem documentalmente ou através de outras evidências ter reunido todos os pressupostos legais para a sua efectivação, devendo o seu resultado favorável ser enquadrado num dos níveis de acreditação, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 41.º (Níveis de acreditação)

- [...].
- Os níveis de acreditação decorrentes do processo da avaliação externa são os seguintes:
  - Nível D, que corresponde ao grau 1 da escala de desempenho não satisfatório e à pontuação de 0 a 59%, resultante do processo de avaliação externa, enquadra-se na sugestão de não acreditação da IES, curso e/ou programa, com a consequente não admissão de novos estudantes no ano académico subsequente ou o seu encerramento, nos termos da lei;

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

#### ARTIGO 42.º

##### **(Vigência dos níveis de acreditação)**

1. A vigência dos níveis de acreditação em função do desempenho são os seguintes:
  - a) IES/curso e/ou programa com o nível D, não é acreditado e é objecto de intervenção urgente por via da implementação de um plano de melhorias, com o respectivo cronograma aprovado e sob acompanhamento rigoroso do INAAREES, por um período de até 2 (dois) anos ou de encerramento, nos termos da lei;
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].

2. Ao fim de um ano, na sequência da avaliação externa, as IES/cursos que tenham sido enquadradas no nível D podem solicitar um novo procedimento de avaliação externa desde que demonstrem documentalmente ou através de outras evidências ter cumprido os termos do respectivo plano de melhorias.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, as IES/cursos acreditados com os níveis C e B podem solicitar a renovação antecipada da acreditação, desde que comprovem avanços significativos em relação à correcção das debilidades detectadas e às metas estabelecidas no plano de melhorias.»

#### ARTIGO 2.º

##### **(Aplicação)**

O disposto no presente Diploma legal deve ser aplicável aos processos de avaliação externa desencadeados pelo INAAREES, a partir do Ano Académico 2023/2024.

#### ARTIGO 3.º

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial que superintende o Ensino Superior.

#### ARTIGO 4.º

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2024.

A Ministra, *Paula Regina Simões de Oliveira*.

(24-0299-A-MIA)